

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

**LEI MUNICIPAL Nº 2157/2013
DE 18 DE JULHO DE 2013**

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO DESTINADO A MÃO-DE-OBRA PARA MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE MORADIAS POPULARES E ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

LIRIO BIASI JÚNIOR – Prefeito em exercício do Município de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a concessão de auxílio financeiro a pessoas com renda familiar de até 3 (três) salários mínimo nacional, destinado a mão-de-obra para melhoria e ampliação de moradias populares.

Art. 2º. O valor máximo a ser destinado será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada beneficiário.

§ 1º. O valor a ser repassado, até o limite máximo estabelecido no “caput”, será determinado em laudo de avaliação expedido pelo Departamento de Engenharia.

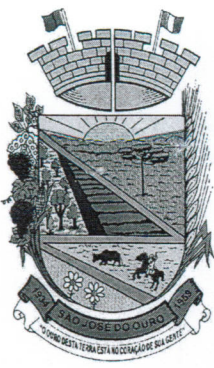
§ 2º. A liberação do valor somente será autorizada depois da expedição de Parecer Social pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º. Não será permitida a liberação de auxílio mão-de-obra ao mesmo usuário por mais de duas vezes, com exceção de estado de calamidade pública ou estado de emergência decretado pelo Prefeito Municipal.

§ 4º. A periodicidade mínima entre um repasse e outro não poderá ser inferior a dois anos, ressalvados os casos de calamidade e emergência.

Art. 3º. Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente no pagamento de mão-de-obra visando à melhoria, reforma e ampliação da unidade habitacional familiar, compreendendo também a construção de banheiro.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º. Para concessão do benefício previsto neste Programa serão levados em conta e observados os seguintes critérios:

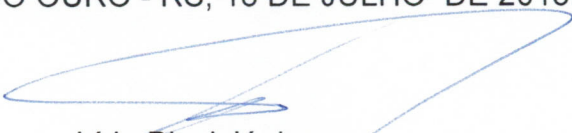
- a) – estar enquadrado no contingente das famílias vulnerabilizadas pela pobreza deste Município, cuja renda familiar seja de até 3 (três) salários mínimo nacional;
- b) – estar cadastrado como usuário dos programas, projetos e ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) – não possuir mais de um imóvel no Município.

Art. 5º. As disposições da presente lei ficam incluídas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

Art. 6º. Fica autorizada a abertura de crédito especial na LOA para a cobertura das despesas criadas por esta lei, através de Decreto do Executivo, tendo como fonte de recursos a transposição de dotações orçamentárias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO - RS, 18 DE JULHO DE 2013.


Lírio Biasi Júnior
Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 18 DE JULHO DE 2013


Algacir Menegat
Sec. da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”